

**LEI MUNICIPAL Nº 212/2003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,  
TEMPORARIAMENTE, SERVIDORES POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Agente Epidemiológico	40 h	R\$ 351,00

Artigo 2º- As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de seis (06) meses , podendo ser prorrogadas por igual período, a contar de 01 de Agosto de 2003.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações oriundas do Programa de Combate ao Mosquito (*Aedes Egypes*) do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Cadeado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

*ÓRGÃO: 06 – SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*UNIDADE: 01 - Unidade de Diretoria de Saúde*

*Proj/Atividade- 2.040 – Vigilância Epidemiológica*

*Elemento de Despesa: 3.1.90.04.04.00– Contratação por Tempo Determinado                      Demais*  
*Profissionais.*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de consumo*

*Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.– Equip e Material Permanente*

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO  
CADEADO, EM 12 DE AGOSTO DE 2003.**

***NEOLANGE CULAU BRANDÃO***  
***PREFEITA MUNICIPAL***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Tabajara Rosa de Miranda**

**Sec. da Adm., Plan. e Fazenda**